



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:565, que abre créditos para reforço de várias verbas inscritas nos capítulos 1.º, 2.º e 3.º da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral das Colónias e no capítulo único da tabela de despesa do orçamento privativo do Gabinete de Urbanização Colonial.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 12:619 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da ilha de S. Jorge com mais um oficial de diligências.

Portaria n.º 12:620 — Aumenta o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da ilha do Pico com um chefe de secção e um oficial de diligências.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:147 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Economia e das Comunicações — Abre créditos a favor de determinados Ministérios para reforço de várias verbas insuficientemente dotadas do Orçamento Geral do Estado e introduz alterações no mesmo Orçamento e no orçamento privativo do Fundo Especial de Caminhos de Ferro.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 20.º-A do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 37:148 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de muros de suporte, anexo, escadaria e recreios das escolas primárias da freguesia de S. José.

Ministério das Colónias:

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, deixado de aplicar-se à Noruega, a partir de 16 de Agosto de 1946, o regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 30:434 (débitos provenientes de importações de mercadorias).

Portaria n.º 12:621 — Autoriza o Governo da colónia da Guiné a fixar, em diploma legislativo, ouvido o Conselho do Governo, as comparticipações a atribuir aos funcionários dos Serviços de Saúde e Higiene pelos serviços prestados aos funcionários ou particulares, nos termos em que forem autorizadas na regulamentação da assistência aos funcionários civis e militares de nomeação definitiva ou provisória, e empregados contratados ou assalariados.

Portaria n.º 12:622 — Abre um crédito na colónia de Timor destinado a suportar os encargos com a instalação dos Serviços Meteorológicos.

Ministério da Economia:

Despacho — Aprova o quadro do pessoal contratado para o Conselho Técnico Corporativo.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação do Gabinete do Ministério das Colónias, a portaria publicada sob o n.º 12:565 no *Diário do Governo* n.º 226, 1.ª série, de 27 de Setembro último, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Onde se lê:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 10.º «Diversos encargos — Abono de família» 500\$00

deve ler-se:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 10.º «Diversos encargos — Subsídio eventual» 500\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 8 de Novembro de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 12:619

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal

da secretaria judicial da comarca da ilha de S. Jorge com mais um official de diligências.

Ministério da Justiça, 10 de Novembro de 1948.—

(1) Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

Portaria n.º 12 620

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da secretaria judicial da comarca da ilha do Pico com um chefe de secção e um official de diligências.

Ministério da Justiça, 10 de Novembro de 1948.—

O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declara-se, de harmonia com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por despacho de 28 do corrente, autorizou, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 42.º do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 29 de Outubro de 1948.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:147

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução da Lei n.º 2:030, de 22 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas, dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

Do capítulo 5.º, artigo 92.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	15.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	15.000\$00
Do capítulo 6.º, artigo 227.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado»	—	3.000\$00
Para o capítulo 6.º, artigo 226.º, n.º 2) «Telefones» +		3.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Do capítulo 1.º, artigo 4.º, n.º 1) «Móveis»	—	4.000\$00
Do capítulo 1.º, artigo 5.º, n.º 2) «De móveis»	—	3.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» +		7.000\$00

Do capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	—	4.000\$00
Para o capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) «Telefones» +		4.000\$00

Ministério da Economia

Do capítulo 20.º, artigo 330.º «Povoamento florestal», n.º 2) «Despesas com a execução dos projectos, incluindo a compra de terrenos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 1:971, de 15 de Junho de 1938, e a despesa com o pessoal e material»	—	100.000\$00
Para o capítulo 20.º, artigo 330.º «Povoamento florestal», n.º 1) «Estudos de projectos, levantamentos topográficos, restituições, desenhos e todas as despesas com o pessoal e material»	+	100.000\$00

Ministério das Comunicações

Do capítulo 4.º, artigo 50.º, n.º 2) «Pessoal destacado de outros serviços do Estado»	—	4.240\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 51.º, n.º 1) «Gratificação ao pessoal da Polícia de Segurança Pública destacado na Polícia de Viação e Trânsito (Decreto-Lei n.º 27:929, de 5 de Agosto de 1937)»	+	1.200\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 3), alínea a) «Subsídio para fardamento do pessoal da Polícia de Segurança Pública»	+	3.040\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 28:460.940\$65, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º — Presidência da República — Secretaria:

Artigo 18.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção de automóveis»	20.000\$00
---	------------

Capítulo 8.º — Corporações e previdência social — Instituto Nacional do Trabalho e Previdência:

Artigo 130.º, n.º 3) «Transportes»	35.000\$00
--	------------

Capítulo 9.º — Gabinete do Ministro:

Artigo 146.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor — Despesas com a reparação e manutenção dos automóveis»:	
Do Ministro.	30.000\$00
Do Subsecretário de Estado das Finanças	15.000\$00
	45.000\$00

Capítulo 11.º — Direcção-Geral da Fazenda Pública:

Artigo 160.º, n.º 2) «Telefones»	18.000\$00
--	------------

Capítulo 12.º — Direcção-Geral da Contabilidade Pública:

Artigo 212.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	34.000\$00
Artigo 215.º, n.º 1), alínea b) «Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições»	60.000\$00

Capítulo 14.º — Inspekção-Geral de Finanças:

Artigo 251.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	200.000\$00
--	-------------

412.000\$00

Ministério do Interior**Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública —
Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública:**

Artigo 65.º, n.º 2) «Impressos»	65.000\$00
Artigo 65.º, n.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	50.000\$00
Artigo 66.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza»	60.000\$00
Artigo 67.º, n.º 2) «Telefones»	50.000\$00
Artigo 67.º, n.º 3) «Transportes»	50.000\$00

Capítulo 5.º — Serviços de saúde pública:

Direcção-Geral de Saúde:	
Artigo 121.º, n.º 3), alínea b) «Subsídios a centros de estudo com interesse médico-rural»	30.000\$00
Delegações e subdelegações de saúde:	
Artigo 126.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	52.000\$00
Artigo 127.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado»	57.000\$00

434.000\$00

Ministério da Justiça**Capítulo 2.º — Secretaria — Direcção-Geral da Justiça:**

Artigo 15.º, n.º 1) «Impressos»	1.000\$00
---------------------------------	-----------

Capítulo 6.º — Serviços prisionais:

Colónia Penal de Santa Cruz do Bispo:	
Artigo 223.º, n.º 2) «De sementes», alínea a) «Veículos com motor»	25.000\$00
Prisão-Escola de Leiria:	
Artigo 241.º, n.º 3) «Alimentação»	25.597\$03

Colónia Penal de Cabo Verde:

Artigo 259.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos com a manutenção da Colónia, incluindo os de serviços de inspecção e fiscalização»	140.000\$00
--	-------------

191.597\$05

Ministério da Guerra**Capítulo 4.º — 3.ª Direcção-Geral do Ministério da Guerra — Serviços Cartográficos do Exército:**

Artigo 41.º, n.º 1), alínea c) «Despesas de transporte auto e hipo de pessoal»	50.000\$00
--	------------

Capítulo 22.º — Defesa antiaérea fixa, base aérea n.º 4 e guarnição militar de Cabo Verde — Despesas gerais:

Artigo 542.º, n.º 1) «De material de defesa e segurança pública», alínea a) «Grandes reparações de material recolhido»	2:200.000\$00
--	---------------

2:250.000\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 4.º — Superintendência dos Serviços da Armada — Escola Naval:**

Artigo 59.º, n.º 2) «Adiantamentos a guardas-marinhas e cadetes, nos termos do Decreto-Lei n.º 27:146 e Decreto n.º 27:568»	74.000\$00
---	------------

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 3.º — Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instituto Superior Técnico:**

Artigo 437.º, n.º 4) «Para ocorrer às despesas (incluindo as de pessoal) resultantes da execução de estudos e ensaios de natureza especial por conta de organismos oficiais ou particulares»	40.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º — Direcção-Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio — Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais:

Artigo 775.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial Marquês de Pombal»	643\$60
---	---------

40.643\$60

Ministério da Economia**Capítulo 3.º — Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas:**

Artigo 48.º, n.º 3) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras», alínea c) «A agrónomos e outros técnicos agrícolas para especialização em escolas e institutos estrangeiros, representação em congressos e missões de estudo no País ou no estrangeiro»	58.700\$00
---	------------

Ministério das Comunicações**Capítulo 3.º — Fundo Especial de Caminhos de Ferro:**

Artigo 37.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	25:000.000\$00
---	----------------

28:460.940\$65

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuem-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 82.º «Diversas receitas não classificadas»	1:165.597\$05
Capítulo 4.º, artigo 106.º «Receitas dos estabelecimentos de ensino»	40.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 212.º «Reembolsos diversos»	74.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 251.º «Fundo Especial de Caminhos de Ferro»	25:000.000\$00

26:279.597\$05

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	60.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 105.º, n.º 7)	150.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 124.º, n.º 1)	15.000\$00
Capítulo 8.º, artigo 125.º, n.º 2)	20.000\$00
Capítulo 11.º, artigo 153.º, n.º 1)	45.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 207.º, n.º 1)	34.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 248.º, n.º 1)	50.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 285.º, n.º 1)	20.000\$00
Capítulo 17.º, artigo 348.º, n.º 1)	18.000\$00

412.000\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1)	275.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 111.º, n.º 1)	109.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 111.º, n.º 3), alínea a)	50.000\$00

434.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 18.º, n.º 1), alínea a)	1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 227.º, n.º 1)	25.000\$00

26.000\$00

Ministério da Guerra

Capítulo 4.º, artigo 38.º, n.º 1), alínea b)	50.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 73.º, n.º 2), alínea a)	700.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 74.º, n.º 4), alínea a)	500.000\$00
	1.250.000\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1)	643\$60
------------------------------------	---------

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 36.º, n.º 3)	58.700\$00
	28.460.940\$65

Art. 4.º No orçamento privativo, para o actual ano económico, do Fundo Especial de Caminhos de Ferro são autorizadas as seguintes modificações:

Receita ordinária (Inscrição)

Receitas provenientes da movimentação do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência ao abrigo das disposições do Decreto-Lei n.º 37:022, de 21 de Agosto de 1948	25.000.000\$00
---	----------------

Despesa ordinária (Reforço)

Artigo 10.º, n.º 1), alínea b) «À Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência — Juros e amortização de empréstimos»	25.000.000\$00
---	----------------

Art. 5.º É autorizada a alteração da redacção da rubrica subordinada à verba da alínea b) do n.º 3) do artigo 121.º, capítulo 5.º, do actual orçamento do Ministério do Interior, reforçada com 50.000\$ por força do artigo 2.º deste decreto, que passa a figurar como a seguir se descreve:

Subsídios a centros de estudos e outros organismos e para encargos com reuniões científicas, cursos de actualização e aperfeiçoamento médico-sanitário.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Augusto Cancellia de Abreu* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *José Caeiro da Matta* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Teófilo Duarte* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *António Júlio de Castro Fernandes* — *Manuel Gomes de Araújo*.

2.ª Repartição

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças, por despacho de 21 de Outubro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 50.000\$ do n.º 4) para o n.º 3) do artigo 389.º—L, do capítulo 20.º—A, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o corrente ano económico.

2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Outubro de 1948.—O Chefe da Repartição, *José Miranda de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais****Decreto n.º 37:148**

Considerando que foi adjudicada a Artur Pinto Bandeira a empreitada de muros de suporte, anexo, escadaria e recreios das escolas primárias da freguesia de S. José;

Considerando que para a execução de tal empreitada, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1948 e do de 1949;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Artur Pinto Bandeira para a execução da empreitada de muros de suporte, anexo, escadaria e recreios das escolas primárias da freguesia de S. José, pela importância de 532.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas por virtude do contrato mais de 350.000\$ no corrente ano e 182.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Novembro de 1948. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção-Geral de Administração Política e Civil**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho, de S. Ex.ª o Ministro das Colónias:

Estando regulada por acordo entre os Governos Português e Norueguês, assinado em 16 de Agosto de 1946, a forma de liquidação dos créditos e débitos abrangidos pelas disposições do Decreto-Lei n.º 30:434, de 14 de Maio de 1940, deixa de aplicar-se à Noruega, a partir daquela data, o regime do mesmo decreto-lei.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil, 22 de Outubro de 1948.—O Director-Geral, *José Bossa*.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias**1.ª Repartição****2.ª Secção****Portaria n.º 12:621**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 3.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, autorizar o Governo da colónia da Guiné a fixar, em diploma legislativo, ouvido o Conselho do Governo, as

comparticipações a atribuir aos funcionários dos Serviços de Saúde e Higiene pelos serviços prestados aos funcionários ou particulares, nos termos em que forem autorizadas na regulamentação da assistência aos funcionários civis e militares de nomeação definitiva ou provisória, e empregados contratados ou assalariados.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1948. —
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Portaria n.º 12:622

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Timor um crédito especial de \$ 25.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar os encargos com a instalação dos Serviços Meteorológicos de Timor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 10 de Novembro de 1948. —
O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Por despacho de 15 do corrente:

Aprovado o quadro de pessoal contratado para o Conselho Técnico Corporativo, nos termos do artigo 1.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 36:920, de 18 de Junho, último, com a seguinte constituição:

- 7 técnicos de 1.ª classe.
- 1 chefe de secção.
- 22 técnicos de 2.ª classe.
- 11 primeiros-oficiais.
- 33 segundos-oficiais.
- 49 terceiros-oficiais.
- 15 escriturários de 1.ª classe.

- 73 escriturários de 2.ª classe.
- 9 contínuos de 2.ª classe.
- 2 telefonistas.

Neste quadro está incluído o seguinte pessoal para a delegação do Porto.

- 1 técnico de 1.ª classe.
- 2 primeiros-oficiais.
- 2 segundos-oficiais.
- 5 terceiros-oficiais.
- 5 escriturários de 1.ª classe.
- 14 escriturários de 2.ª classe.
- 3 contínuos de 2.ª classe.

Conselho Técnico Corporativo, 15 de Outubro de 1948. — O Vice-Presidente, *Alexandre Carlos de Magalhães de Almeida Fernandes*.

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de 4 de Novembro do corrente ano de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Agricultura, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO-5.º

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 105.º «Outros encargos»:

Do n.º 5) «Compra e realização de filmes e gravação de discos sobre assuntos florestais», para o n.º 6) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras»:

a) «R-presentação em congressos e missões de estudo no País e no estrangeiro» . . . 35.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 5 de Novembro de 1948. — O Chefe da Repartição, *Manuel Moreira da Cunha*.

